853395

ASPJ-PE

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO
PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
Fundada em 11|AGO|1957 - CGC: 11.396.439/0001-00
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Est. nº 6.480/72

ESTATUTO E REGIMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

www.aspj-pe.org.br - e-mail: aspj@aspj-pe.org.br
Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, nº 119 - Edf Marquês do Recife - Salas 104 e 105
Santo Antônio - Recife - PE - CEP 50010-310 Tel.: (81) 3424.7677 - Fax: 3424.6968

853395

ASPJ-PE

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO
PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
Fundada em 11|AGO|1957 - CGC: 11.396.439/0001-00
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Est. nº 6.480/72

CONSTA QUE ESTE INSTRUMENTO, É UMA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, CONFORME APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE 29/10/11, REGISTRADA NO 1º RTD/RECIFE, SOB Nº DE ORDEM 847804, EM DATA DE 16/11/12.

www.aspj-pe.org.br - e-mail: aspj@aspj-pe.org.br
Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, nº 119 - Edf Marquês do Recife - Salas 104 e 105
Santo Antônio - Recife - PE - CEP 50010-310 Tel.: (81) 3424.7677 - Fax: 3424.6968

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.

Art.1º. - A Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco – ASPJ-PE, fundada em 11 de Agosto de 1957, com sede e Foro na Comarca do Recife-PE, na Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, nº 119, Edifício Marquês do Recife, salas 104 e 105, bairro de Santo Antonio, Recife-Pernambuco, é uma pessoa jurídica de direito privado, criada sob a forma de ASSOCIAÇÃO, destinada a incrementar o desenvolvimento social, cultural e esportivo, sem fins lucrativos, autônoma, que representa o conjunto dos seus associados, servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, independentemente de convicções políticas, ideológicas partidárias e religiosas, sem qualquer discriminação ou preconceito de raça, cor e sexo, com duração por tempo indeterminado.

SEÇÃO I – Das Finalidades e Objetivos.

Art.2º. - A Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco tem por finalidade e objetivo maior, diretamente, ou através de convênios com outras entidades ou órgãos públicos, buscar, desenvolver e disponibilizar para os associados e seus dependentes, programas de assistência médica, odontológica, assistência jurídica, educação, lazer, cultural, capacitação profissional e o cooperativismo, firmando contratos, convênios, termos de parcerias, termos de cooperação em benefícios de seus associados e dependentes, de forma complementar às suas finalidades institucionais, bem assim de:

I – congregar, principalmente, os servidores do quadro efetivo do Poder Judiciário, a nível estadual com o objetivo de defender primordialmente os interesses dos associados, da categoria e da justiça;

II – incentivar o aprimoramento sócio-cultural, e profissional dos seus associados, promovendo reuniões, divertimentos e competições esportivas ou qualquer outro tipo de cultura, sempre com o objetivo de elevar o espírito dos associados;

III – manter e celebrar com entidades congêneres estaduais, nacionais e internacionais, intercambio, convênio e acordos, visando o desenvolvimento da Associação, na defesa de interesses comuns aos associados e seus dependentes;

IV – lutar pelo direito de condições dignas de trabalho e melhoria das condições sócio-econômicas;

V – prestar apoio a seus sócios, sobretudo quando forem cerceados em atividades profissionais ou ameaçados na liberdade de expressão em atividades intelectuais;
VI – propor alternativas para solucionar problemas do Poder Judiciário no Estado;
VII – apoiar a organização de outras categorias e suas reivindicações;
VIII – incentivar o surgimento de novas lideranças independente de suas convicções ideológicas;
IX – representar os associados e servidores do Poder Judiciário perante as autoridades judiciárias e governamentais em defesa de seus interesses;
X – estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
XI – propor alternativas sobre a formação e qualidade de desempenho dos servidores;
XII – ajudar, associados do quadro efetivo, financeiramente, através do Fundo de Apoio a ser criado, com critérios específicos, desde que comprovada pela Diretoria, a real necessidade do sócio;
XIII – a Associação terá duração ilimitada e somente poderá ser dissolvida pela aquiescência de dois terços dos votos dos associados com direito a voto, em Assembléia Geral Extraordinária, para tanto convocada, sendo certo que, o seu patrimônio será entregue ou a uma entidade congênere ou a entidade com fins filantrópicos.

Seção II – Da Administração.

Art.3º. - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva eleita, trienalmente, por uma Assembléia Geral Ordinária, para tanto convocada, no ultimo ano do mandato da Diretoria em exercício.

CAPITULO II – DOS SÓCIOS
DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES.

Seção I – Da Admissão.

Art.4º. - O quadro social é composto, basicamente de servidores do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, de servidores do Extrajudicial, de contribuintes que se filiarem, sejam eles ativos ou inativos, de beneméritos e fundadores, devendo para sua admissão ser preenchida ficha de inscrição de associado em cadastro da entidade, uma vez aprovada sua inscrição pela Diretoria ou Diretor responsável, terá seu nome lançado no sistema do Quadro de Associado, na modalidade para qual se inscreveu. Compõem o quadro associativo:

I – Os sócios que assinarem a Ata de fundação da Associação são considerados fundadores;
II – são sócios efetivos, os servidores do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, devidamente inscritos e em dia com seus deveres para com a Associação;
II – aos sócios efetivos e fundadores é dado todos os direitos, inclusive, de votar e serem votados;
IV – são sócios contribuintes aqueles indicados por um associado para essa categoria, que paguem as mensalidades e satisfaçam as condições exigidas neste Estatuto. A este é dado apenas o direito de gozar dos benefícios sócio-culturais oferecidos pela Associação, sem direito a votar e ser votado;
V – são considerados sócios beneméritos àqueles que, forem indicados pelo Presidente, tenham prestado inestimáveis ou relevantes serviços para a Associação, desde que aprovado pela Diretoria Executiva com "ad ferendum" da Assembléia Geral.

Seção II – Da Exclusão.

Art.5º. - O sócio poderá ser excluído: Através de proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral Extraordinária, quando tenha infringido o Estatuto e regulamento em vigor. Todavia poderá o infrator ser punido pela Presidência com as penas de advertência ou suspensão de seus direitos desde que não reincidente.
I – **Supresso...**
II- em qualquer da hipótese prevista neste Estatuto, quanto a exclusão, perdera o associado excluído e sua família, todos os direitos e vantagens a ele dado, face de sua condição de associado;
III – ao associado excluído caberá recurso de sua exclusão ao Conselho Interestadual de Representantes, na forma do inciso V do artigo 37.

§ 1º. Os sócios excluídos perderão os seus direitos e contribuições pagas em benefícios da Associação e não poderão ser reembolsados, nem admitidos, tampouco terem ingresso na Associação, mesmo na condição de convidado.

§ 2º. A penalidade começara a vigorar na data da sua comunicação.

Seção III – Dos Direitos e Deveres.

Art.6º. - Terá direito a se associar todo o servidor do Poder Judiciário, do **Judicial ou Extrajudicial que compõem** a base associativa da entidade fixado no Estado de Pernambuco.

I – por se tratar de uma Sociedade Cível sem fins lucrativos, seus associados não se responsabilizarão direta ou indiretamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Parágrafo Único – Para fins de que trata o caput deste inciso, o patrimônio da Entidade responderá, diretamente, pelas obrigações por ela assumidas.

II – para efeito das relações entre a Associação e os seus associados, exclusivamente freqüência social, considera-se família do sócio:

a) Esposa ou esposo;
b) Filhos solteiros menores de 21 anos;
c) Os pais e as irmãs solteiras menores de 21 anos;
d) Os avos e;
e) Companheiro ou companheira.

Art.7º. - São direitos dos associados:

I – participar das reuniões e atividades convocadas pela Entidade;
II – ter acesso aos serviços oferecidos pela Entidade;
III – requerer direitos gerados por este Estatuto;
IV – freqüentar a sede da Associação e utilizar todas as suas dependências para as atividades previstas no Estatuto;
V – votar e ser votado em eleições representativas previstas neste Estatuto, salvo as exceções dos incs. IV e V do art. 4º;
VI – utilizar o jornal ou informativo da Entidade;
VII – participar da administração, como colaborador, desde que convocado pela Diretoria;
VIII – fazer sugestões de interesse da Associação ao Presidente;
IX – solicitar ao Presidente ou a Diretoria Executiva reconsideração de ato que julgue inconveniente ao interesse da Associação ou injusto à sua pessoa.

Art.8º. - São deveres do associado:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II – estar sempre em dia com as obrigações financeiras para com a Entidade;
III – comparecer aos eventos promovidos pela Associação
IV – dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome da mesma;
V – cumprir, defender e encaminhar as deliberações da Entidade;
VI – zelar pelo patrimônio material, imaterial, moral e social da organização;
VII – indenizar a Associação por danos que venha a causar.

Seção IV – Das Fontes de Recursos para Manutenção.

Art.9º. – Os recursos para manutenção e desenvolvimento das atividades da Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, serão provenientes além das contribuições mensais de seus associados, também de: Alugueres; Arrendamento; Comissões eventuais:

a) Doações;
b) Outras fontes de recursos;
c) Prestações de serviços a terceiros;
d) Remuneração de aplicações financeiras;
e) Subvenções.

CAPITULO III – DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.

Art.10. - São Órgãos da Associação:

a) Assembleia Geral;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Fiscal;
d) Conselho Estadual de Representantes;
e) Conselho Deliberativo;
f) Conselho de Ética.

Seção I – Da Assembléia Geral.

Art.11. - A Assembléia Geral é o órgão maximo e soberano da Associação, em todas as suas resoluções, com autoridade para decidir em última instancia sobre todo e qualquer assunto de interesse da Entidade, mesmo aqueles que contrarie o presente Estatuto, desde que convocado para tal finalidade. Poderão dela tomar parte os sócios com direito a voto, no gozo dos seus direitos e em dia com suas obrigações.

Art.12. - As Assembléias Gerais de caráter Ordinário ou Extraordinário serão convocadas com antecedência mínima de oito (08) dias, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo único do art. 22 e dos artigos 47 e 49 deste estatuto: Seja:

I – pelo Presidente ou seu substituto legal;
II – pelos associados, a pedido endereçado ao Presidente ou Diretoria Executiva, subscrito por dez por cento dos sócios efetivos e em pleno gozo dos seus direitos;
III – pela maioria do Conselho Estadual de Representantes;
IV – pelo Conselho Fiscal;

V – pelo Conselho Deliberativo.

Art.13. - As Assembléias Gerais de caráter Ordinário serão convocadas além da hipótese prevista no artigo 47 e 49 deste estatuto, também no inicio de cada ano, para apresentação do plano anual de gestão, e, às Extraordinárias, sempre que forem necessárias para tratar de assuntos de relevância e na conformidade deste Estatuto.

§ 1°. A Assembléia Geral Ordinária só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia;

§ 2°. A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre assuntos para a qual foi convocada.

Art.14. - As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, exceto os casos previstos neste Estatuto.

Art.15. - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

I – a realização de eleição para a entidade;

II – deliberar sobre encaminhamento para operacionalização dos planos e metas a serem executadas no ano ou semestre em curso, definidos pela Diretoria Executiva;

III – apreciar, rejeitar ou aprovar as contas ou balancetes financeiros aprovados pelo Conselho Fiscal;

IV – autorizar ou desautorizar a oneração de bens moveis da Associação, sempre com a finalidade de cumprir os objetivos do presente Estatuto, desde que ultrapasse trezentos Salários Mínimos vigentes no País.

Art.16. - Presidirá as Assembléias Gerais o Presidente da Associação ou seu substituto legal, abrindo o Livro de Presença, onde serão registrados os assuntos nelas tratados em ata circunstanciada, ao final encerrada com a assinatura dos componentes da mesa diretora, anexando à ata a lista de sócios presentes que dela participarem.

Parágrafo Único – Impedido estará da direção das assembléias o Presidente da entidade, quando submetidas estiverem contas por ele apresentadas ou sob sua conduta pesar atos por ele praticados em desacordo com as normas estatutárias.

Art.17. - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, convocadas pelos órgãos previstos nestes Estatutos, deverão ser divulgados através de editais no Diário Oficial do Estado, e/ou em jornal de grande circulação, não vetado a afixação nos Fóruns da Capital e do Interior do Estado de Pernambuco, bem como a utilização de qualquer outro meio de comunicação, desde que alcance seu real objetivo, a informação.

Parágrafo Único – O quorum por deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias será da maioria absoluta dos presentes, exceto na hipótese prevista no caput do art. 74 do presente estatuto.

Seção II – Da Diretoria Executiva e dos Cargos.

Art.18. - A Diretoria Executiva é um Órgão composto por oito membros titulares e seis suplentes, que atuara de forma colegiada e será eleita pelo voto direto e secreto dos associados em dia com suas obrigações.

Parágrafo Único – A gestão da Entidade dar-se-á pelo Presidente, Secretario Geral e Tesoureiro, colegiadamente, sem prejuízo das atribuições estatutárias.

Art.19. - São os seguintes os cargos que compõe a Diretoria Executiva:

a) Presidência;
b) Vice – Presidência;
c) Secretaria Geral – dois (02) membros; um titular e suplente;
d) Secretaria de Finanças – dois (02) membros; um titular e suplente;
e) Secretaria de Imprensa e Divulgação – dois (02) membros; um titular e suplente;
f) Secretaria de Patrimônio – dois (02) membros; um titular e suplente;
g) Secretaria de Assuntos Sócio-cultural – dois (02) membros; um titular e suplente;
h) Secretaria de Assuntos Jurídicos – dois (02) membros; um titular e suplente.

Art.20. - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de três anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo, exceto o de presidente para terceiro mandato.

Parágrafo Único – A reeleição de que trata o caput deste artigo, será permitida ao cargo de presidente por apenas mais um mandato consecutivo.

Art.21. - No impedimento ou vacância no exercício do mandato do Presidente assumira suas funções o Vice-Presidente, bem como:
I – no impedimento ou vacância da presidência pelo Vice-Presidente, assumirá a presidência um membro da Diretoria Executiva escolhido pala maioria das que a compõem, por um prazo não superior a noventa dias, quando nesse período, convocara Assembléia Geral Extraordinária, para escolha de novo Presidente ou realização de novas eleições, se couber;
II - da omissão por parte do gestor interino a que se refere o inciso anterior aplicar-se-á o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 21 dos presentes, Estatutos;
III – para os outros cargos da Diretoria Executiva, assumirá a vacância ou impedimento, o suplente;
IV – na hipótese de impedimento ou vacância dos demais cargos pelos suplentes assumira o respectivo cargo, cumulativamente, um Secretario ou Diretor, convidado pela Diretoria Executiva.

Art.22. - Na hipótese de renuncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva da Associação e na ausência de seus suplentes legais, esta será considerada destituída.

Parágrafo Único. O Conselho Estadual de Representantes, por maioria dos seus membros, constituirá uma Comissão integrada por três associados, fundadores e/ou efetivos, obedecido o preceituado no inc. III do art. 4º, que terá a incumbência de gerir interinamente a entidade e convocar, no prazo de oito (08) dias, Assembléia Geral Extraordinária para realização de eleições em trinta (30) dias, para composição da nova Diretoria, que complementará o exercício da Diretoria destituída.

Subseção I – Das Atribuições da Diretoria Executiva.

Art.23. - São atribuições da Diretoria Executiva:
I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II – cumprir e fazer cumprir as deliberações dos seus associados tomadas em Assembléias Gerais;
III – representar os sócios e defender seus interesses em juízo ou fora dele;
IV – elaborar os planos de operacionalização das atividades aprovadas pela Assembleia e/ou Conselho Fiscal;
V – convocar e participar das reuniões do Conselho Estadual de Representantes;
VI – elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à aprovação do Conselho Fiscal;

VII - realizar seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse dos associados;
VIII – manter e celebrar intercambio, convênios e similares com outras entidade associativas;
IX – apresentar ao Conselho Fiscal, trimestralmente, através de relatórios escritos as atividades financeiras da entidade, que deverão ser apreciados por este, aprovando-os ou rejeitando-os;
X – criar departamentos e assessorias técnicas, que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades da Entidade;
XI – estudar e aprovar as propostas de filiações e desfiliações, bem como apreciar penalidades e exclusões de associados, encaminhando-as se necessário, ao Conselho Estadual de Representantes do Estado à Assembleia Geral;
XII – comprometer o patrimônio mobiliário da Entidade ou sua receita com investimentos não superior a cem Salários Mínimos vigente no País.

Subseção II – Das Atribuições do Presidente do Vice-Presidente e Secretários.

Art.24. - São atribuições do Presidente:
I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II – administrar e representar a Associação nas diversas atividades, podendo no seu impedimento, indicar que o faça ou o represente;
III – representar os associados em assuntos de seu interesse;
IV – representar a Associação pelos atos da sua Diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive, delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
V – presidir todas as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, as reuniões do Conselho Estadual de Representantes e outros eventos que venha a promover, exceto, quando estiver em discussão atos por ele praticado sob apreciação na referida Assembléia;
VI – ordenar despesas, assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos obrigacionais, tais como domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva ou Órgãos destes Estatutos, no que couber;
VII - alienar, após decisão da Assembléia, bens móveis e imóveis da Associação, tendo em vista obter meios e recursos necessários para atingir seus objetivos e o bem estar dos associados, obedecido o que preceitua o inc. III do art. 14;
VIII - assinar, juntamente com o Secretário de Finanças da Associação, cheques e outros documentos financeiros;
IX – autorizar pagamentos e recebimentos;

X – designar Representantes e Comissões para representar a Associação perante o Poder Público, Órgãos de Classe, Repartições Públicas, Instituições Privadas, bem assim para todas as atividades que se façam necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste Estatuto;
XI – admitir ou demitir funcionários da Entidade após decisão tomada pela Diretoria Executiva.

Art.25. - São atribuições da Vice-Presidência:
I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II – substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
III – auxiliar o Presidente em todas as suas atividades, sempre que solicitado e nas tarefas para as quais for designado;
IV – executar todas as tarefas que lhe forem confiadas pela Diretoria Executiva.

Art.26. - São atribuições da Secretaria Geral:
I – secretariar as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
II – coordenar e executar todos os trabalhos de Secretaria;
III – organizar, assinar e manter em dia toda a correspondência da Associação;
IV – ter sob sua guarda os Livros de Ata e Registros da Associação, bem como os Escritos que digam respeito à Entidade;
V – coordenar a divulgação de reuniões dos diversos órgãos de deliberação da Entidade;
VI- coordenar campanhas de filiação e manter arquivo correspondente;
VII- coordenar a utilização do espaço físico da Entidade;
VIII – administrar conjuntamente com a Presidência a Associação e prestar-lhe todo auxilio que lhe for solicitado;
IX – agendar, formalizar e celebrar, conjuntamente com a Presidência, intercambio, convênios ou contratos com outros órgãos associativos, empresas e congêneres, no sentido de trazer benefícios aos associados.

Art.27. - São atribuições da Secretaria de Finanças:
I – coordenar as finanças da Associação;
II – efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas pela Presidência ou Diretoria Executiva, bem como as previstas no orçamento anual da Entidade;
III – organizar e responsabilizar-se pela contabilidade da Associação;
IV – submeter à Diretoria Executiva proposta de orçamento, plano de despesas e relatórios, para efeitos de apreciação;

V – apor assinatura, juntamente com o Presidente em cheques e outros documentos financeiros;
VI – ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores numéricos, documentos contábeis, livro de escrituração contábil, contratos e convênios, pertinentes a sua área de ação, adotando, conjuntamente com a Presidência providências necessárias para que não haja prejuízo para a Entidade;
VII – providenciar o repasse de valores, bens ou vantagens sociais às diretorias para implementação de suas atividades;
VIII – administrar conjuntamente com a Presidência a Associação e prestar-lhe todo o auxilio que lhe for solicitado.

Art.28. - São atribuições da Secretaria de Imprensa e Divulgação:
I - manter a publicação periódica e a distribuição de informativos ou boletins da Entidade;
II – divulgar amplamente as atividades sócio-culturais da Entidade, inclusive nos meios de comunicação de massa, quando necessário;
III – democratizar as informações;
IV – representar a Entidade em eventos culturais e sociais para os quais for convidado ou aos que venha a promover.

Art.29. - São atribuições da Secretaria de Patrimônio:
I – zelar pelo patrimônio da Entidade, mantendo-os em bom estado de conservação, bem como propor sempre que possível, a sua renovação ou ampliação;
II – contribuir com o encaminhamento, as tarefas administrativas pertinentes à renovação ou acréscimo patrimonial;
III – elaborar o Balanço Patrimonial;
IV – inventariar os bens da Entidade, mantendo-os atualizados.

Art.30. - São atribuições da Secretaria de Assuntos Sócio-Cultural:
I – organizar eventos culturais, atividades de lazer e desportos que promovam a integração e bem estar social dos associados;
II – zelar pela Biblioteca e Videoteca da Entidade, bem como propor sua renovação e ampliação;
III – propor junto à Diretoria Executiva convênios, contratos e congêneres, no sentido de ampliar o numero de atividades e benefícios sócio-culturais;
IV – responsabilizar-se pelo controle, distribuição de qualquer beneficio social;

V – instituir através de portarias, normas para o uso comum das áreas de lazer do Clube Social, aos associados e seus dependentes, responsabilizando-se pela conservação e utilização das mesmas.

Art.31. - São atribuições do Secretario para Assuntos Jurídicos:
I – prestar assistência jurídica ao associado, desde que não conflite com as normas estatutárias vigentes e/ou decisão de Diretoria;
II – desenvolver estudos jurídicos que visem enriquecer os associados na ampliação de conhecimentos de seus direitos e deveres constituídos nas diversas formas de legislação do Pais;
III – acompanhar conjuntamente com a Diretoria Executiva todos os processos judiciais, individuais ou coletivos, sob sua responsabilidade e informá-los dos seus andamentos à Diretoria e aos interessados;
IV – representar a Associação, em conjunto com a Diretoria Executiva e seus Advogados, nas audiências às quais a entidade seja convocada a participar;
V – apresentar à Presidência relatórios periódicos, sobre todos os processos em tramitação na Justiça, seja administrativo ou judicial, para conhecimento da Diretoria Executiva.

Seção III – Do Conselho Fiscal e sua Competência.

Art.32. - O conselho Fiscal é constituído por sete membros titulares e igual numero de suplentes, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, pelo voto direto e secreto entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, através de chapas inscritas conjuntamente com a chapa da Diretoria Executiva, por ocasião da realização da eleição para escolha da Diretoria da Associação.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal é de três anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Fica vetada a participação de membros da Diretoria Executiva na composição do Conselho Fiscal em mesmo mandato.

§ 3º O conselho Fiscal escolherá o seu presidente e secretario a quem competirão orientar, presidir e secretariar os trabalhos.

Art. 33. - Ao Conselho Fiscal compete:
I - fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Associação examinando os livros, balancetes, contas, contratos etc., quando convocado ou julgar necessário;
II – dar parecer sobre ordenamento de despesa, quando esta disser respeito à aquisição de bens com valores superiores a cem Salários Mínimos vigentes no Pais;

III – reunir-se trimestralmente com a Secretaria de Finanças para apresentar parecer final sobre o movimento econômico e financeiro aos associados, com finalidade informativa;
IV – requerer convocação de Assembléias Geral Extraordinária, por maioria simples dos seus membros à Diretoria Executiva, desde que constatadas irregularidades em assuntos relacionados à gestão, em obediência às condições previstas pelo presente Estatuto;
V – avaliar, aprovar ou rejeitar através de parecer assentado em Livro próprio, matérias para as quais foi convocado, além de apreciar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva;
VI – aprovar ou rejeitar pedido de reforço de valores solicitado pela Diretoria Executiva, necessário para o bom termo das atividades da Entidade;
VII – autorizar despesas com investimentos superiores a cem Salários Mínimos vigentes no Pais;
VIII – o prazo para assentamento do parecer a que se refere o inciso **V** será de oito (08) dias contados da data da comunicação ou convocação.

Parágrafo Único - Da denegação ou inércia da diretoria executiva em atender ao pleito do Conselho Fiscal por um prazo de oito (08) dias contados da data do requerimento, caberá ao conselho convocar extraordinariamente Assembléia Geral para tratar da matéria em questão.

Art.34. - Na hipótese de renuncia coletiva ou da maioria simples dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta de preenchimento das vagas por seus suplentes, este será considerado destituído.

Parágrafo Único – Na ocorrência do previsto no "caput" deste artigo, a Diretoria da Associação convocara uma Assembléia Geral Extraordinária que elegerá os novos membros que complementarão o mandato dos destituídos.

Seção IV – Do Conselho Estadual de Representantes, sua Composição e Competência.

Art.35. - O Conselho Estadual de Representantes é um Órgão Consultivo das atividades da Associação, inferior à Assembléia Geral, devendo ser convocado e acionado pela Diretoria Executiva, pelo menos uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art.36. - Compõem-se o Conselho Estadual de Representantes de nove membros. Sendo:
I – três membros titulares da Diretoria Executiva, P.U do art. 17;
II – seis membros do quadro efetivo, em pleno gozo de suas atividades, escolhidos das diversas Regiões do Estado, eleitos em mesma chapa, em igual pleito que escolher a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art.37. - Compete ao Conselho Estadual de Representantes:
I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II – dar parecer sobre todos os assuntos para os quais for convocado pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, desde que não contrarie as decisões das Assembléias Gerais;
III – acompanhar e encaminhar decisões aprovadas por outros Órgãos da Entidade, tendo por finalidade melhoria do corpo social;
IV – organizar, trienalmente, o Congresso Estadual dos Servidores do Poder Judiciário;
V – atuar como Câmara de Recurso em caso de exclusão do associado faltoso, em processo devidamente apurado.

Seção V – Do Conselho Deliberativo, sua Composição e Competência.

Art.38. - O Conselho Deliberativo é um Órgão de deliberação das atividades da Associação, inferior à Assembléia Geral, com autonomia própria, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, através do voto direto e secreto dos associados em mesma chapa inscrita da Diretoria Executiva por ocasião da realização de eleição para escolha do comando da entidade, devendo se reunir por convocação da maioria dos seus membros, pelo menos uma vez por ano ou por convocação da Diretoria Executiva sempre que se fizer necessário.

Art.39. - Compõem-se o Conselho Deliberativo de cinco membros titulares, escolhidos dentre os sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de suas atividades, em Assembléia Geral convocada na forma do artigo anterior, sendo vetado a indicação de membros que façam parte de qualquer dos demais órgãos expressos nestes Estatutos.

Art.40. - Compete ao Conselho Deliberativo:
I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II – deliberar sobre assuntos para os quais for convocado, seja pela maioria dos seus membros ou pela Diretoria Executiva, desde que não conflitem

com as decisões das Assembléias Gerais nem com os presentes Estatutos, em arrazoado expresso e fundamentado:

III – acompanhar e encaminhar decisões aprovadas por outros Órgãos da Entidade, a requerimento da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, tendo por finalidade melhoria do corpo social e zelo patrimonial;
IV – convocar Assembleia Geral;
V – autorizar despesas com a Entidade superiores a duzentos Salários Mínimos vigentes no Pais.

Art. 41. - O Conselho de Ética é um Órgão de deliberação das atividades da Associação, inferior à Assembleia Geral, com autonomia própria, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, através do voto direto e secreto dos associados em mesma chapa inscrita da Diretoria Executiva, por ocasião da realização da eleição para a escolha do comando da entidade, devendo se reunir por convocação da maioria dos seus membros, pelo menos uma (01) vez por ano ou por convocação da Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário.

Art. 42. - Compõem-se o Conselho de Ética de cinco membros titulares, escolhidos dentre os sócios fundadores e efetivos , em pleno gozo de suas atividades, em Assembleia Geral convocada na forma do artigo anterior, sendo vetado a indicação de membros que façam parte de qualquer dos demais órgãos expressos neste Estatuto.

Art. 43. - Compete ao Conselho de Ética:
I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II – deliberar sobre assuntos para os quais for convocado, seja pela maioria dos seus membros, pela Diretoria Executiva, desde que não conflitem com as decisões das Assembléias Gerais nem os presentes Estatutos, em arrazoado expresso e fundamentado;
III – acompanhar, apurar e decidir em processo disciplinar, faltas cometidas por associados ou Órgãos da Entidade, encaminhado seu resultado à Diretoria Executiva ou Assembleia Geral, para aplicação das penalidades previstas, tendo por finalidade aplicar e fazer cumprir os preceitos éticos da Entidade, observando as normas pertinentes a sua esfera de atuação, sempre no sentido de melhorar o relacionamento do corpo social.

§ 1º O prazo para abertura, apuração e conclusão das atividades a que se refere o inciso **III** será de (60) dias a contar da data do requerimento ou convocação a este órgão.

§ 2º Da denegação deste conselho, em recurso de exclusão de associado, caberá recurso em ultima instância à Assembléia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL.

Seção I – Do Direito ao Voto.

Art.44. - A eleição da Associação se dará de três em três anos e se realizara durante Assembleia Geral Ordinária, convocada para este fim, quando serão eleitos em mesma Assembléia Geral, os membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Estadual de Representantes, Deliberativo e de Ética.

§ 1º. A Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Estadual de Representantes, Conselho Deliberativo e Conselho de Ética da Associação, serão eleitos através do voto direto e secreto, por sócios membros do seu quadro efetivo, que tenham se associado até um ano antes das eleições e estejam em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º. Os sócios deverão comparecer pessoalmente à eleição não sendo permitida a representação por nenhuma outra forma.

Art.45. - Só poderão concorrer aos cargos eletivos da Entidade, associado do quadro efetivo, em dia com suas obrigações sociais estatutárias.

Parágrafo Único. Não terão igual direito os sócios contribuintes; os sócios beneméritos, bem assim, aqueles que não pertencem ao quadro efetivo do Poder Judiciário.

Art.46. - Concorrendo duas ou mais chapa será declarada vitoriosa aquela que obtiver a maioria simples dos votos, após o escrutínio.

Seção II – Do Processo Eleitoral.

Art.47. - A Diretoria Executiva convocará Assembléia Geral Ordinária, para realização de eleição da entidade e escolha da Comissão Eleitoral, com no mínimo sessenta dias antes de findar seu mandato, obedecido às exigências estatutárias.

Parágrafo Único. A convocação de que trata o caput deste artigo, se dará em mesmo Edital de Convocação para eleições da Entidade, observado que em mesma assembléia se escolherá a Comissão Eleitoral composta por três membros, dentre sócios efetivos e fundadores em dia com suas obrigações estatutárias.

Art.48. - A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, onde devera conter dispositivos que:
I – garanta acesso de representantes e fiscais das chapas concorrentes em todas as mesas coletoras e apuradas de votos;
II – facilite aos candidatos acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;
III – desegne locais onde serão instaladas as mesas receptoras e apuradoras de votos, bem como estabeleça o horário de início e término da votação, bem assim o(s) local(is) onde se dará(ão) a(s) apuração(ões), e seu horário de início;
IV – garanta a segurança da eleição, compondo as mesas escrutinadores de votos por dois membros estranhos às chapas concorrentes, e, mesa(s) apuradora(s) de votos, composta(s) de três membros, igualmente estranhos às chapas concorrentes, preferencialmente presidida por um servidor do quadro efetivo, que haja com lisura e transparência quando da apuração;
V – assegure que das decisões da mesa escrutinadoras e apuradoras de voto caberão recurso em última instancia à Comissão Eleitoral.

Seção III – Da Convocação e Inscrição de Chapas.

Art.49. - A eleição será convocada, através de edital de convocação para Assembléia Geral Ordinária, publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, num prazo não inferior a sessenta dias antes do termino do mandato da diretoria em exercício findo.

§ 1º. Devera constar da convocação, como ordem do dia:
a) prestação de contas do exercício findo;
b) convocação de eleições;
c) escolha da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Em mesma convocação devera constar do edital:
a) fundamentação legal para sua convocação;
b) o motivo da convocação
c) prazo e local para inscrição de chapa(s) e seu encerramento;
d) o dia da realização da eleição;
e) locais de votação;
f) horário de inicio e término de votação;
g) local(is) e horário de inicio de apuração.

§ 3º. Em mesma Assembléia Geral Ordinária serão eleitos três membros do quadro efetivo, para comporem a Comissão Eleitoral, escolhendo de logo o seu Presidente e Secretário, não podendo dela fazer parte quem almeje concorrer às eleições ou façam parte da diretoria em exercício.

§ 4º. A Comissão Eleitoral deverá ser instalada formalmente, através de constituição em Ata, em livro próprio, até oito (08) dias após a realização da Assembléia Geral que a escolheu e terá plenos poderes para dirimir controvérsias em razão do pleito facultando-lhe acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para seu funcionamento.

§ 5º. Caberá à Comissão Eleitoral, observado o princípio da razoabilidade, a indicação de Urnas Itinerantes, seu quantitativo e Comarcas a serem visitadas.

§ 6º. Cumpre à Comissão Eleitoral observar os diferentes horários de funcionamento dos fóruns do estado, para promover a participação dos associados no pleito.

Art.50. - As chapas concorrentes à eleição deverão ser registradas na Secretaria da Associação, até vinte dias antes da realização do pleito, por requerimento à Comissão Eleitoral, e, em sendo deferido, serão expostas em quadro de aviso da Entidade.

§ 1º. No requerimento para registro de chapa, deverá conter no mínimo cinqüenta assinaturas, com suas respectivas matrículas, de associados do quadro efetivo. Sendo que, o associado só poderá assinar o requerimento de inscrição em uma única chapa concorrente.

§ 2º. As chapas deverão ser inscritas, identificadas com uma legenda definitiva, deverão conter os nomes por extenso e matriculas dos candidatos, com suas respectivas assinaturas, indicando a que cargo concorre.

§ 3º. Não poderão concorrer aos cargos eletivos da Entidade, os associados que tenham sofrido pena em processo de qualquer natureza, nos últimos oito anos, observando o trânsito em julgado, sob pena de inegibilidade.

Art.51. - Qualquer associado do quadro efetivo em dia com suas obrigações poderá requerer impugnação de candidatura ou de chapa, devendo apresentar recurso no prazo de cinco dias, após o registro das mesmas.

Parágrafo Único - A impugnação a que se refere o "caput" deste artigo, será julgada pela Comissão Eleitoral no prazo de quarenta e oito horas após a comunicação, tendo como base as condições previstas neste Estatuto. De sua denegação, caberá recursos à Assembléia Geral.

Seção IV – Da Apuração e Posse.

Art.52. - A apuração realizar-se-á logo após a votação, e, será feita pelo Presidente da mesa escrutinadora, escolhido pela Comissão Eleitoral, que ao final proclamará os eleitos e fará constar os resultados no respectivo livro de atas, após serem observadas as exigências estabelecidas pelo pressente Estatuto.

Art.53. - Logo após a proclamação dos eleitos, a posse da Diretoria Executiva e demais Conselhos da Associação, dar-se-á em ato continuo pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em mesma Assembléia, na presença de todos ou parte dos concorrentes eleitos, surtindo daí todos os efeitos legais.

Art.54. - Obriga-se à diretoria anterior, desde que solicitada, prestar todas as informações necessárias à diretoria remanescente, sob pena de não o fazendo, responder pelas penalidades previstas nos presentes Estatutos, além das previstas em Lei.

Art.55. - A transmissão de cargo da Diretoria eleita será feita pela Presidência da Diretoria Executiva anterior, na ausência desta, pelo Presidente do Conselho Fiscal anterior, e na ausência deste, por qualquer dos membros do Conselho Estadual de Representantes anterior, no primeiro dia útil após a posse dos eleitos, exceto em caso de reeleição.

Art. 56. - Aos casos omissos, aplicar-se-á o que dispõe a Lei 4.737 de 15 de Julho de 1965 e demais legislação pertinente à espécie.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA.

Art.57. - Constitui patrimônio da Associação:

a) Bens móveis e imóveis;
b) Doações e legados de qualquer natureza.

Art.58. - Constitui receita da Associação:
I – Contribuições mensais dos associados;
II – Contribuições assistênciais previstas em lei;
III – Taxa assistencial aprovada por Diretoria;
IV Rendas auferidas de locação de bens e rendas decorrentes de empréstimos e auxílios financeiros;
V – Os direitos sobre multas decorrentes de celebração de contratos;
VI – Outras rendas de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES AOS SÓCIOS E A DIRETORIA.

Art.59 - O Dirigente, associado ou empregado da entidade que produzir dano patrimonial culposo ou doloso será responsabilizado civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art.60 - São as seguintes as penalidades administrativas aplicáveis aos associados:

a) Censura;
b) Advertência escrita;
c) Suspensão de atividade;
d) Exclusão.

Art.61 - As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria Executiva da Entidade em cumprimento ao Estatuto, garantido amplo direito de defesa ao faltoso.

Parágrafo Único - De todas as decisões da Diretoria Executiva caberá recurso aos órgãos competentes e à Assembléia Geral.

Seção II – Das Faltas.

Art.62. – Constitui falta que pode determinar a punição do associado:
I - atrasar por mais de três meses suas mensalidades ou obrigações financeiras, desde que a Secretaria de Finanças o tenha informado por escrito do respectivo atraso;
II – infringir as disposições deste Estatuto;
III – dilapidar o patrimônio da Associação.

Parágrafo Único – A apreciação da falta cometida pelo associado deverá ser feita pela Diretoria Executiva sendo que de sua decisão, quando implicar em exclusão do faltoso, caberá recurso aos órgãos recursais competentes, e, por último à Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade, desde que respeitadas às exigências previstas neste Estatuto.

Art.63. - A Diretoria determinará as penas que serão aplicadas de acordo com sua gravidade, e se a hipótese for a de que trata a alínea "c" do artigo 60, devera ser observado o prescrito no Parágrafo Único do artigo anterior, além das demais disposições aplicadas a espécie.

Art.64. – No caso tipificado no inc. I do artigo 62, não se aplicará a pena de exclusão, tão-só será exigido o pagamento das mensalidades em atraso, em valores atualizados, que poderá ser parcelado a critério da Secretária de Finanças com o de acordo da Presidência.

Seção III – Do Reingresso.

Art.65. – O reingresso do associado excluído só poderá ocorrer depois de decorrido um ano de sua exclusão, em requerimento à Presidência, desde que esta se manifeste favorável.

Parágrafo Único – Do indeferimento de que trata o caput deste artigo, caberá recurso à Diretoria Executiva, e, do indeferimento desta, caberá recurso aos demais órgãos deste estatuto.

CAPÍTULO VII – DA EXTINÇÃO SUSPENSÃO E PERDA DO MANDATO.

Seção I – Da Extinção do Mandato.

Art.66. - Extingui-se o mandato dos membros da Diretoria Executiva:

a) Por morte;
b) Por abandono;
c) Por renuncia;
d) Por termino de gestão;
e) Nas hipóteses previstas nos incs. II e III do artigo 62.

Seção II – Da Suspensão do Mandato.

Art.67. - Os membros da Diretoria ou dos órgãos da entidade terão seus mandatos suspensos por um ano, quando convocados, deixar de comparecer sem justificativa a três reuniões consecutivas da Diretoria ou Conselho ou cinco convocações alternadas, durante cada ano de gestão.

Seção III – Da Perda do Mandato.

Art.68. – O Presidente perderá o mandato quando incidir nas hipóteses previstas nos incs. II e III do art. 62, ou por abandono do cargo.

Art.69. – Dar-se-á a perda do mandato do Vice-Presidente, quando incorrer nas faltas estatutárias nos incs. II e III do art. 62 ou por abandono do cargo.

Art.70. – Os Secretários e Membros de Órgãos perderão o mandato quando incidirem nas hipóteses previstas nos incs. II e III do art. 62 ou por abandono do cargo.

Art.71. – A perda do mandato será declarada em Assembléia Geral, assegurado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Seção I – Das Alterações do Estatuto.

Art.72º. – A modificação deste Estatuto dar-se-á mediante aprovação de Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, podendo ser proposta:
I – pela Diretoria Executiva da Associação;
II – por requerimento de seus associados, em pleno gozo de seus direitos e deveres, subscrito com o mínimo de vinte por cento de assinaturas de sócios efetivos da Entidade em dia com suas obrigações sociais;
III – por requerimento de qualquer dos Conselhos da Entidade;
IV – por requerimento do Conselho Deliberativo.

Seção II – Da Dissolução da Entidade.

Art.73. – A dissolução da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária, com dois terços dos votos dos presentes, desde que por associados do quadro efetivo, especialmente convocada para essa finalidade.

Parágrafo Único – O patrimônio da Entidade será destinado à outra Entidade congênere ou Instituição Filantrópica, por deliberação de assembléia, quando devidamente comprovada a sua dissolução.

Seção III – Das Omissões.

Art.74. – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral da Associação.

Seção IV – Das Disposições Transitórias.

Art.75. – Os cargos reformulados e/ou criados pela Diretoria, no propósito de dinamizar o funcionamento da entidade serão preenchidos de acordo com a necessidade e interesse da administração colegiada.

Art.76. – Supresso...

Art.77. – Supresso...

Art.78. – É vetada gestão de Diretoria que ultrapasse três anos de mandato, mesmo que tenha sido contemplada por decisão Judicial em pleito anterior, ressalvado o instituto da reeleição.

Art.79. – As eleições para escolha da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Estadual de Representante da Entidade, serão sempre realizadas na última Sexta-feira do mês de maio do último ano de mandato.

Art.80. – Fica instituído o Fundo de Previdência Privada da Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com posterior regulamentação pela Entidade em conjunto com Órgão(s) ou Instituições Financeiras interessadas.

Art.81. – É vetado à Diretoria Executiva em exercício findo, por um prazo de sessenta dias anterior ao termino do mandato, comprometer receita futura da Entidade, obrigando-se tão-só, ao cumprimento das obrigações com despesas ordinárias.

Art.82. – A Diretoria Executiva elaborará o Código de Ética e Regimento Interno da entidade, que será apreciado e votado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Art.83. – A contribuição do associado para entidade será de 1,5% (um e meio por cento) do Salário Base, desprezado do calculo as demais gratificações.

Parágrafo Único – Na hipótese de alteração na composição básica dos vencimentos do servidor, alterando-a a maior, o percentual estabelecido no caput deste artigo será reduzido a 0,5% (meio por cento) incidindo tão-só sobre as parcelas que o mesmo levara para aposentadoria.

Art.84. – A entidade não remunera por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos e demais órgãos de sua administração, e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único – Caberá à entidade ressarcir despesas porventura realizadas por seus diretores, membros de conselhos, associados e terceiros pela diretoria autorizada, desde que devidamente comprovadas e atendam às necessidades de funcionamento e bem servir aos associados e seus dependentes.

Art.85. – Na hipótese de suspensão do processo eleitoral por determinação Judicial, processando-se a eleição noutra data que não a estabelecida neste Estatuto e no edital, a nova Diretoria Executiva e os Conselhos eleitos, não passarão da precisão tri anual de gestão publicada no edital de convocação de eleição "sub judice".

Parágrafo Único – É vedada a gestão de Diretoria Executiva e Conselhos, que ultrapasse o período de mandato, estabelecido em primeiro edital, mesmo que tenha sido contemplada por decisão judicial posterior a sua publicação, e, em hipótese alguma poderá ser alterado dia, mês e ano de eleição e período de gestão, estabelecido no edital que a convocou.

Art.86º. – Ficam revogadas as disposições que contrariem o presente estatuto.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO
PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
Fundada em 11 | AGO | 1957 - CGC: 11.396.439/0001-00
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Est. nº 6.480/72

ROBERTO DE SOUSA SANTOS

Presidente

Brasileiro, casado, funcionário publico estadual

RG: 197.6339 SSP-PE

CIC: 371934064-34

End: Rua Crisolia, 65-Campo Grande-Recife-PE

MILTON CORREIA DA SILVA

Secretario Geral

Brasileiro, casado, funcionário publico estadual.

RG: 1396.388 SSP-PE

CIC: 135.929.984-04

End: Estrada Velha de Água Fria, 1029/03-BL 5 Recife-PE

ZOSIMO GONZAGA DE OLIVEIRA

Secretario de Finanças

Brasileiro, casado, funcionário publico estadual.

RG: 685.200 SSP-PE

CIC: 037.712.964-04

End: Av. Visconde de Suassuna, 104-Boa Vista-Recife-PE

MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA

Secretaria de Imprensa e Divulgação

Brasileira, solteira, funcionaria publica estadual.

RG: 1421.888 SDS-PE

CIC: 192.520.804-49

End: Rua Joaquim Posidônio, 173

JAIRO BRAZ DA SILVA

Secretario de Patrimônio

Brasileiro, casado, funcionário publico estadual.

RG: 262.7542 SSP-PE

CIC: 359.235.554-68

End: Rua João Pedro dos Santos Oliveira, 120-Vila Rica-Jaboatão dos Guararapes-PE

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO
PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
Fundada em 11|AGO|1957 - CGC: 11.396.439/0001-00
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Est. nº 6.480/72

JAFA PEDROSA DA SILVA

Secretaria de Assuntos Sócio Cultural

Brasileira, solteira, funcionaria publica estadual.

RG: 151.3502. SSP-BA

CIC: 168.933.604-87

End: Av: Domingos Ferreira, 3965/1004-Boa Viagem-Recife-PE

JOSÉ MELQUIADES PEREIRA PINTO FILHO

Secretario de Assuntos Jurídicos

Brasileiro, casado, funcionário publico estadual.

RG: 121.5388 SSP-PE

CIC: 124.415.114-91

End: Rua 24 de Maio, 46 M Piedade-Jaboatão dos Guararapes-PE.

853395

ASPJ-PE

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
Fundada em 11 | AGO | 1957 - CGC: 11.396.439/0001-00
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Est. nº 6.480/72

ROBERTO DE SOUSA SANTOS
CIC: 371.934.064-34

MILTON CORREIA DA SILVA
CIC: 135.929.984-04

ZOSIMO GONZAGA DE OLIVEIRA
CIC: 037.712.964-04

MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA
CIC: 192.520.804-49

JAIRO BRAZ DA SILVA
CIC: 359.235.554-68

JAFA PEDROSA DA SILVA
CIC: 168.933.604-87

JOSÉ MELQUIADES PEREIRA PINTO FILHO
CIC: 124.415.114-91

SERVIÇOS NOTARIAIS DO 5o OFICIO
ARNALDO MACIEL - TABELIAO
Rua Siqueira Campos, nº100 - Centro
Fone: (81) 3224-7433 - 3035-6900

Reconheco a(s) firma(s) de:
[04190081-ROBERTO DE SOUSA SANTOS.....
[03709421-MILTON CORREIA DA SILVA.....
[01927521-ZOSIMO GONZAGA DE OLIVEIRA....
[03614931-MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA
[02662171-JAIRO BRAZ DA SILVA.....
[04924541-JAFA PEDROZA DA SILVA.....
[02043981-JOSE MELQUIADES PEREIRA PINTO.
FILHO.....
Por semelhança, dou fe.

Em Testemunho da verdade.
Recife, 16/04/2013
105FABIOLA FIGUEIRA AUSTINO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Emolumentos:.. R$20,51
T.S.N.R.(20%): R$4,13
TOTAL:.....R$24,64
SOMENTE VALIDO COM SELO DE AUTENTICIDADE

ACK081140 FIRMA 2
ACK081141 FIRMA 2
ACK081142 FIRMA 2
ALW000587 FIRMA 1
SELO Autenticidade e Fiscalização
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Www.aspj-pe.org.br - e-mail: aspj@ ... br
Rua Engº. Ubaldo Gomes, 119, Sls. 104 e 105, Edf ... ecife
50.010-310 - Stº. Antônio - Tel.: +81 3424-7677 F ... 968

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO
PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
Fundada em 11|AGO|1957 - CGC: 11.396.439/0001-00
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Est. nº 6.480/72

ELIZABETH DE CARVALHO SIMPLICIO

OAB 17 009.

3.º Tabelionato de Notas do Recife Junia Gomes Flora - TABE
R. Marquês do Recife, 154, Santo Antônio - Recife - PE - www.cartoriorecife.com.br - Fone: (81) 3224-5
Reconheco, por semelhanca, a(s) Firma(s) ...
ELIZABETH DE CARVALHO SIMPLICIO
conforme autografo arquivado neste Oficio.
Recife-PE, 18/04/2013. Em testemunho da verdade.
DK13653-46CA8F-000001 Emol: 2,93 TSNR: 0,59
Katyane Maia Neves Teixeira - Escrevente
Valido somente com selo de autenticidade e fiscalizaca
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade e Fiscalização
FIRMA 1
ANOREG/PE
AL1008300

1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS
1º RTD RECIFE - PE.
OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALDAS
1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO 2º SUBSTITUTA: LÚCIA LEANDRO DA SILVA
3º SUBSTITUTA: MANUELLA CALDAS DE SOBRAL
AV. DANTAS BARRETO, 160 - TÉRREO - RECIFE - PE - CEP 50010-360 - FONES (81) 3424.2449 / 3224.2795
E-mail: 1rtdpj@nlink.com.br - Homepage: www.1rtdrecife.com.br
RECIFE - PE.
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 853895
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.
Aver. ao N.12A0934 RECIFE - PE 24 abr 2013

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Ato Notarial ou de Registro
ANOREG-PE
ACR021941
EMOLUMENTOS: R$ 450,62
R$ 96,12

www.aspj-pe.org.br - e-mail: aspj@aspj-pe.org.br
Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, nº 119 - Edf Marquês do Recife - Salas 104 e 105
Santo Antônio - Recife - PE - CEP 50010-310 Tel.: (81) 3424.7677 - Fax: 3424.6968